



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1197 - 29 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.595.187/0001-25

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 037/2011

Processo Administrativo N°068/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, através de sua Pregoeira Oficial torna Público a Licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2011; TIPO: Menor Preço Global; que realizar-se no dia 12 de Julho de 2011, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras cujo Objeto é a Prestação de Serviços Preventivo e Reparativo especializados em controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização das unidades vinculadas a Secretaria de Saúde, deste Município de Barreiras. Informações pelo Telefone: (77) 3614-7130 Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras – BA.

Barreiras, BA – 12 de Julho de 2011.

POLLYANE DE FRANÇA KLAUCK
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.595.187/0001-25

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 038/2011

Processo Administrativo N°069/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, através de sua Pregoeira Oficial torna Público a Licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2011; TIPO: Menor Preço por Lote; que realizar-se no dia 13 de Julho de 2011, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras cujo Objeto é a Aquisição parcelada de Material Gráfico para atender as necessidades das Unidades vinculadas á Secretaria de Saúde, deste Município de Barreiras. Informações pelo Telefone: (77) 3614-7130 Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras – BA.

Barreiras, BA – 12 de Julho de 2011.

POLLYANE DE FRANÇA KLAUCK
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 042/2011

Pregão Presencial n° 031/2011

Contato n° 042/2011

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Barreiras

Contratado: LAISE PEREIRA DA SILVAME.

Objeto do Contrato: Fornecimento parcelado, mediante solicitação do setor de responsável, de tecidos, trajes médicos e congêneres, para atender as necessidades dos profissionais e pacientes do CAM, CAPS, Hospital Dia, Hospital Municipal Eurico Dutra, Centro de Saúde Leonidia Ayres de Almeida, dos Psf's, do Centro de Zoonoses, da VIEP, e das demais Unidades Básicas de Saúde, deste município de Barreiras estado da Bahia.

Valor do Objeto: R\$ 141.000,00

Modalidade: Pregão Presencial

Unidade Orçamentária: 02.12-00 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras.

Atividade: 10.302.007.2.037 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

10.301.006.2.039 – Gestão do Programa de Atenção Básica – PAB.

10.301.006.2.041 – Gestão do Programa de Saúde da Família.

10.305.008.2.044 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica.

10.304.008.2.045 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

Prazo da Vigência: até 31 de Dezembro de 2011.

Data da Assinatura: 01 de Junho de 2011.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1197 - 29 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barreiras - Ba

A Prefeita Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições Homologa e Adjudica o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 031/2011, cujo objeto é Fornecimento parcelado, mediante solicitação do setor de responsável, de tecidos, trajes médicos e congêneres, para atender as necessidades dos profissionais e pacientes do CAM, CAPS, Hospital Dia, Hospital Municipal Eurico Dutra, Centro de Saúde Leonídia Ayres de Almeida, dos Psf's, do Centro de Zoonoses, da VIEP, e das demais Unidades Básicas de Saúde, deste município de Barreiras estado da Bahia.

Barreiras, Ba – 01 de Junho de 2011.


Jusmar Terezinha de Souza Oliveira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 043/2011

Pregão Presencial nº 032/2011

Contato nº 043/2011

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Barreiras

Contratado: MELO & BASTOS LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção corretiva, sem o fornecimento de peças, com o fim de atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Barreiras estado da Bahia.

Valor do Objeto: R\$ 99.000,00

Modalidade: Pregão Presencial

Unidade Orçamentária: 02.12-00 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras.

Atividade: 10.302.007.2.037 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

10.301.006.2.039 – Gestão do Programa de Atenção Básica – PAB.

10.301.006.2.041 – Gestão do Programa de Saúde da Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Prazo da Vigência: até 02 de Junho de 2012.

Data da Assinatura: 02 de Junho de 2011.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barreiras - Ba

A Prefeita Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições Homologa e Adjudica o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 032/2011, cujo objeto é Prestação de serviços de manutenção corretiva, sem o fornecimento de peças, com o fim de atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Barreiras estado da Bahia.

Barreiras, Ba – 02 de Junho de 2011.


Jusmar Terezinha de Souza Oliveira
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 039/2011
Pregão Presencial nº 029/2011

Contato nº 039/2011

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Barreiras

Contratado: HIDROELÉTRICA E FERRAGENS UNIVERSO LTDA.

Objeto do Contrato: Fornecimento parcelado, mediante solicitação, de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais de acabamento para atender as Unidades da Rede de Saúde, deste município de Barreiras estado da Bahia.

Valor do Objeto: R\$ 462.000,00

Modalidade: Pregão Presencial

Unidade Orçamentária: 02.12-00 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras.

Atividade: 10.302.007.2.037 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

10.301.006.2.039 – Gestão do Programa de Atenção Básica – PAB.

10.301.006.2.041 – Gestão do Programa de Saúde da Família.

10.303.008.2.042 – Gestão do Centro e Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

10.305.008.2.044 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1197 - 29 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

10.304.008.2.045 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.
Prazo da Vigência: até 31 de Dezembro de 2011.
Data da Assinatura: 01 de Junho de 2011.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barreiras - Ba

A Prefeita Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições Homologa e Adjudica o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 029/2011, cujo objeto é : Fornecimento parcelado, mediante solicitação, de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais de acabamento para atender as Unidades da Rede de Saúde, deste município de Barreiras estado da Bahia.

Barreiras, Ba – 01 de Junho de 2011.


Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 076/2011

Processo Administrativo Nº082/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Barreiras
Contratado: VERCELENCIO MOREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços com o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura necessária de apoio para viabilizar a realização da 29º expoagro deste Município de Barreiras
Valor do Objeto: 785.000,00
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2011
Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios
Atividade: 206.020.27.2.028 - Realização Expoagro
Elemento de Despesa: 3.3.9.00.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Prazo da Vigência: 30(trinta) dias
Data da Assinatura: 27 de Junho de 2011

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2011, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços com o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura necessária de apoio para viabilizar a realização da 29º expoagro deste Município de Barreiras

Barreiras, Ba - 27 de Junho de 2011


Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 052, de 20 de junho de 2011.

“Autoriza fracionamento de lote no Loteamento Boa Vista II”.

A Prefeita do Município de Barreiras - BA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 914/2010 o DESMEMBRAMENTO do Lote nº 04 da Quadra “Q” com área de 360,0 m², situado no Loteamento Boa Vista II, neste Município, de propriedade de SOLANGE SALETE TACOLINI ZORZO e seu esposo MOACIR ZORZO, conforme livro 2 de Registro Geral sob nº R-1-13.801, em 16 de maio de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º ofício desta cidade e Comarca de Barreiras - BA, em 02 (dois) novos lotes sob nºs.: lote nº. 04-A com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrado) e lote nº. 04-

B, com área de 180,0 m², situados no Bairro Boa Vista II, respectivamente, cujas divisas e confrontações constarão na certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou pelo Setor de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº 051, de 20 de junho de 2011.

“Autoriza fracionamento de lote no Loteamento Presidente Médici”.

A Prefeita do Município de Barreiras - BA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1197 - 29 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 914/2010 o DESMEMBRAMENTO do Lote nº 03 da Quadra "C" com área de 360,0m², situado no Loteamento Presidente Médici, neste Município, de propriedade de AGLAER RODRIGUES DA SILVA e seu esposo SEBASTIÃO OLIVEIRA GAMA, conforme livro "2" de Registro Geral sob nº. R-1-7870 em 23 de fevereiro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Barreiras – BA, em 02 (dois) novos lotes sob nºs.: lote nº. 03-A com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrado) e lote nº. 03-B, com área de 180,0 m², cujas divisas e confrontações constarão na certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou pelo Setor de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI N.º 951/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

"Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS 2011) do Município de Barreiras e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Barreiras – REFIS/2011, que será administrado pela Coordenadoria de Administração Tributária destinado a:

I - Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a tributos municipais e condenações judiciais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários deste município.

§ 1º – O disposto no inciso I não aplica-se ao ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos.

§ 2º – As dívidas apuradas e parceladas em Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2009 e REFIS 2010, instituído pela Lei 836/2009 e 897/2010 respectivamente, não poderão ser objeto do novo parcelamento autorizado por esta Lei.

§ 3º – Aos contribuintes que participaram do REFIS 2009 pela Lei nº 836/2009, e do REFIS 2010 pela Lei nº 897/2010, que estejam com parcelas vencidas, farão jus apenas ao critério estabelecido no art. 2º, I, "a" e "b".

§ 4º – O ingresso no REFIS 2011 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 2º. - Ficam reduzidos os juros e multas de mora, multa de infração nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue para toda a aplicabilidade da Lei no REFIS 2011:

I - Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para juros e multa de mora e 80% (Oitenta por cento) para multa de infração, até 90 dias após a sua publicação.

b) 90% (Noventa por cento) para juros e multa de mora e 70% (Setenta por cento) para multa de infração, de 91 dias até 180 dias após a sua publicação.

II - Para parcelamentos em até 90 dias da data da publicação:

a) 80% (Oitenta por cento) para juros e multa de mora e 60% (Sessenta por cento) para multa de infração em até 04 vezes;

b) 75% (Setenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 55% (Cinquenta e cinco por cento) para multa de infração de 05 a 12 vezes;

c) 70% (Setenta por cento) para juros e multa de mora e 50% (Cinquenta por cento) para multa de infração de 13 a 24 vezes;

d) 65% (Sessenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 45% (Quarenta e cinco por cento) para multa de infração de 25 a 36 vezes.

III - Para parcelamentos a partir de 91 dias até 180 dias da data da publicação:

a) 60% (Sessenta por cento) para juros e multa de mora e 40% (Quarenta por cento) para multa de infração em até 04 vezes;

b) 55% (Cinquenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 35% (Trinta e cinco por cento) para multa de infração de 05 a 12 vezes;

c) 50% (Cinquenta por cento) para juros e multa de mora e 30% (Trinta por cento) para multa de infração de 13 a 24 vezes;

d) 45% (Quarenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 25% (Vinte e cinco por cento) para multa de infração de 25 a 36 vezes.

§ 1º - Ficam reduzidos em 100% (cem por cento) os valores correspondentes aos honorários advocatícios pertinentes ao REFIS 2011.

§ 2º - As formas de parcelamento previstas no art. 2º, II e III ficam sujeitas aos seguintes critérios:

I – 10% (Dez por cento) de entrada do valor a ser parcelado de 05 a 12 vezes;

II – 20% (Vinte por cento) de entrada do valor a ser parcelado de 13 até 24 vezes;

III – 30% (Trinta por cento) de entrada do valor a ser parcelado de 25 até 36 vezes.

§ 3º - O valor da entrada referente aos parcelamentos deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais em até 05 (cinco) dias do ato do parcelamento e corresponderá como 1ª parcela;

§ 4º - As demais parcelas deverão ser recolhidas em 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela anterior.

§ 5º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), quando se tratar de dívida de pessoa física relativa ao IPTU e Taxas;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa ao IPTU e Taxas;

III - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa aos demais tributos.

§ 6º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei são exclusivamente aplicadas para o presente Programa de Regularização Fiscal - REFIS.

§ 7º - A opção pelo REFIS 2011 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. - O contribuinte que atrasar por 03 (três) meses o pagamento de quaisquer das parcelas pertinentes ao REFIS 2011 terá o parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, com as multas e juros.

Parágrafo Único - Com o cancelamento do parcelamento, o crédito tributário recalculado será inscrito em dívida ativa e se já nela inscrito, será encaminhado para a execução fiscal, e se já



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1186 - 23 de Maio de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

com processo de execução judicial em tramitação, a ele se dará prosseguimento.

Art. 4º. - A adesão ao REFIS/Barreiras 2011 implica:

- I. na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III. na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV. aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI. não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 5º. - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2011, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I. o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II. o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III. a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV. a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V. a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. - O prazo para adesão ao REFIS 2011 encerra-se em 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras